

LEI Nº 32/2004

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º Os serviços públicos do Município de Campina Grande do Sul, visam servir o interesse coletivo, serão organizados e prestados diretamente ou, sob regime de concessão ou permissão, segundo os princípios de essencialidade, impessoalidade, economicidade, legalidade e publicidade.

Art. 2º A ação administrativa proporcionará o ambiente organizacional necessário à racionalização dos serviços, visando a produtividade, eficácia e efetividade, buscando a integração e especialização, de forma a assegurar unidade na diversidade, com o único objetivo de proporcionar os meios necessários ao atendimento das necessidades dos cidadãos de Campina Grande do sul.

Art. 3º A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 4º O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento Programa;
- IV - Programação Financeira anual da despesa;
- V - Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 5º As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de Políticas Públicas, serão de permanente coordenação.

Art. 6º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a

atuação das chefias individuais, realização sistemática de avaliações com a participação das chefias e subordinados e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada área específica.

Art. 7º Para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e economicamente recomendável, o Município recorrerá, a parcerias com organizações sociais de interesse público na forma do disposto pela Lei federal 9790/99, ou a contrato, concessão, permissão ou convênio, com pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes com a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 8º Os serviços municipais deverão ser permanentemente revisados e atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de servir ao público com qualidade.

Art. 9º Para a execução das Políticas Públicas o Município poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outros municípios ou entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

Art. 10 - A Gestão Democrática da Administração Municipal poderá, sempre que possível, promover a integração da comunidade na vida político administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 11 - O Município procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa, treinamento e qualificação, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 12 - Na elaboração e execução das Políticas Públicas o Município estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade das obras e serviços e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13 - A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

1 - Conselhos Municipais

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1 - Secretaria Municipal do Governo

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Procuradoria Jurídica
- 2 - Assessoria de Comunicação Social
- 3 - Secretarias Especiais
- 4 - Ouvidoria

IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

V - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAIS

- 1 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde
- 3 - Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Melhor Idade
- 4 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
- 5 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- 6 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
- 7 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

§ 1º - Os Conselhos Municipais, objeto de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V subordinam-se por linha de autoridade integral.

Art. 14 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que ao estejam incluídos na área de competência das Secretarias, observando-se o disposto no Título IV desta Lei.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Capítulo I

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 15 - Os Conselhos, são órgãos deliberativos, incumbindo-lhes a participação democrática para o controle social das Políticas Públicas, o conhecimento do andamento geral das políticas setoriais, emitindo parecer sobre os relatórios e prestações de contas que lhe forem encaminhados.

Art. 16 - Os Conselhos terão atribuições, organização e composição que lhes forem conferidas nas respectivas leis instituidoras.

Art. 17 - O mandato de Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 18 - O Prefeito Municipal poderá designar um servidor para secretariar os trabalhos dos Conselhos, que poderá ser comum a todos.

Capítulo II ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO I SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 19 - À Secretaria Municipal do Governo compete assistir ao Prefeito nas suas funções político administrativas, incumbindo-lhe:

I - assessorar o Prefeito para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta;

II - assegurar a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, entender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para o atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;

III - organizar, registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;

IV - manter o Prefeito Municipal informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações públicas;

V - assegurar a edição, publicação e guarda dos atos oficiais e da correspondência do Governo Municipal;

VI - controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete de Prefeito, desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe Executivo.

Capítulo III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 20 - A Procuradoria Jurídica é o órgão incumbido da organização dos serviços jurídicos da administração municipal competindo-lhe:

- I - representar o Município em juízo e/ou fora dele, sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo;
- II - elaborar, revisar e atualizar a legislação;
- III - emitir previamente parecer a respeito da legalidade dos atos da administração;
- IV - assegurar a adequada orientação jurídica ao Prefeito e aos órgãos da administração;
- V - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- VI - assegurar a adequada defesa jurídica dos interesses do Município.

SEÇÃO II OUVIDORIA

Art. 21 - A Ouvidoria Municipal, é o órgão responsável pelo registro, sistematização, encaminhamento das demandas sociais e reclamações da população em relação ao desempenho da administração ou atendimento recebido dos órgãos governamentais competindo-lhe:

- I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, direta, indireta ou fundacional, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abusos dos órgãos da Administração;
- II - Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;
- III - Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicância e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;
- IV - Manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos

munícipes;

V - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia, prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

SEÇÃO III ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 22 - A Assessoria de Comunicação Social é o Órgão incumbido da Comunicação Social do Governo Municipal em amplo aspecto, competindo-lhe

I - divulgar atos oficiais do Governo;

II - assegurar ampla publicidade dos programas do Governo Municipal, de caráter educativo, informativo, e de orientação social, para o acesso e inclusão da população aos benefícios sociais e ao exercício pleno da democracia;

III - promover a produção, sistematização e divulgação de informações sócio econômicas do Município;

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo chefe do Executivo Municipal.

SECRETARIAS ESPECIAIS

Art. 23 - O Prefeito Municipal poderá instituir, mediante decreto, até o limite de duas Secretarias de Programas Especiais para atender necessidades conjunturais, de caráter temporário, que demandem atuação da Prefeitura.

Capítulo IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é o órgão responsável pela formulação, análise, implementação e acompanhamento das políticas municipais para o setor, incumbindo-lhe:

- I - assegurar a organização dos serviços de protocolo e controle do expediente, documentação, arquivo, de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivos dos papéis da Prefeitura;
- II - executar os serviços recrutamento, seleção, qualificação, administração e controles funcionais e demais atividades do pessoal;
- III - executar os serviços de licitação e contratação, padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura;
- IV - executar o tombamento, registro, controle, inventário e, proteção dos bens móveis e imóveis do Município;
- V - zelar e fiscalizar a manutenção dos equipamentos, móveis e instalações de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;
- VI - assegurar adequado planejamento operacional assegurando a permanente modernização da administração, e o desenvolvimento e atualização da Tecnologia da Informação;
- VII - garantir a execução das medidas relativas à implementação, controle e fiscalização do Cadastro de Contribuintes e do Sistema de Informações Geográficas, do licenciamento e fiscalização de obras particulares, da implantação e fiscalização de normas de urbanismo;
- VIII - executar o lançamento, fiscalização e arrecadação tributária e demais rendas municipais;
- IX - elaborar, executar e controlar o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Programa e Programação Financeira Anual, assegurando transparência e o fiel cumprimento da legislação orçamentária;
- X - executar o recebimento, pagamento, guará e movimentação de recursos financeiros e outros valores do Município;
- XI - garantir a instalação e funcionamento do Controle Interno, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a escrituração contábil da Prefeitura, a elaboração e apresentação dos Balanços Gerais do Município e a Prestação de Contas;
- XII - assegurar amplo assessoramento geral em assuntos fazendários e informatização dos serviços da municipalidade.

Capítulo V
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAIS

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura é o órgão responsável pela formulação, análise e implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais para o setor, incumbindo-lhe:

- I - elaborar o Plano Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- II - instalar, administrar e manter estabelecimentos municipais de ensino, esporte e cultura;
- III - assegurar a oferta regular do ensino fundamental, educação especial, infantil e de jovens e adultos na rede municipal de ensino;
- IV - coordenar as atividades dos órgãos educacionais do Município segundo as normas relativas ao ensino;
- V - assegurar a melhoria da qualidade do ensino, pelo estudo, pesquisa e avaliação permanente das atividades pedagógicas, da qualificação do magistério, do aproveitamento estudantil e a atuação corretiva compatível;
- VI - assegurar a qualificação e o aperfeiçoamento profissional ao magistério municipal;
- VII - manter cursos profissionalizantes e de qualificação profissional;
- VIII - assegurar o fornecimento de alimentação, transporte escolar e assistência e amparo social ao estudante carente;
- IX - promover o desenvolvimento cultural do Município através da instalação, administração e manutenção de bibliotecas, teatros, museus e outras instituições criadas pelo Município;
- X - estimular o desenvolvimento das ciências, das artes e das letras e assegurar a proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural;
- XI - promover eventos culturais e artísticos;
- XII - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Desporto;
- XIII - instalar, administrar e manter estabelecimentos e equipamentos esportivos;
- XIV - fomentar e promover a prática do desporto educacional, do desporto amador e do desporto comunitário em todas as suas formas;

XV - fomentar e incentivar as práticas de lazer e entretenimento indispensáveis à qualidade da vida em comunidade.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela formulação, análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais para o setor, incumbindo-lhe:

I - elaboração do Plano Municipal de Saúde;

II - gerir, no âmbito do Município o Sistema Único de Saúde;

III - instalar, administrar e manter os estabelecimentos municipais de saúde;

IV - executar os serviços de saúde e assistência médico hospitalar, na rede municipal de saúde;

V - executar os serviços de assistência odontológica;

VI - executar atividades de assistência e reabilitação a portadores de necessidades especiais;

VII - executar os serviços de fiscalização, vigilância sanitária e inspeção municipal;

VIII - executar os serviços de fiscalização, vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e registro e controle de doenças infecto contagiosas;

IX - executar e fiscalizar o saneamento ambiental do Município;

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MELHOR IDADE

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Melhor Idade é o órgão responsável pela formulação, análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas ao setor, incumbindo-lhe:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - gerir no âmbito do Município, o Sistema Único de Assistência Social;

III - instalar, administrar e manter estabelecimentos municipais destinados aos serviços sociais;

IV - executar os serviços de promoção e assistência social;

V - executar, em convênio com órgãos federais e/ou estaduais os programas de assistência aos necessitados que demandem a ajuda do Município;

VI - controlar e administrar a concessão de benefícios sociais dos programas governamentais;

VII - obter recursos da comunidade ou de órgãos públicos que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;

VIII - elaborar e executar a política de amparo à criança e ao adolescente, notadamente menores em situação de risco social eminente;

IX - executar no âmbito do Município, as medidas e dispositivos do estatuto da Criança e do Adolescente, e de tutela dos direitos da criança e do adolescente;

X - elaborar e executar a política de amparo e promoção do idoso, e implementar no âmbito do Município as medidas e dispositivos do estatuto do Idoso;

XI - instituir e executar, em convênio com entidades estaduais e/ou federais programas de habitação popular;

XII - gerir a Agência do Trabalhador, promover cursos de qualificação profissional, intermediar a colocação no mercado de trabalho e estimular a utilização pelo mercado de trabalhadores residentes no Município;

XIII - assegurar o amplo acesso aos benefícios do seguro desemprego aos trabalhadores desempregados do Município;

XIV - gerir o Banco Social, assegurando amplo acesso ao micro crédito à micro empresários e empreendedores;

XV - estimular o empreendedorismo para o desenvolvimento social da comunidade.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos é o órgão

responsável pela formulação, análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas ao setor, incumbindo-lhe:

I - elaborar o Plano Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

II - instalar, administrar e manter estabelecimentos municipais destinados ao setor;

III - elaborar projetos e executar obras públicas e serviços relacionados à implementação e manutenção dos bens próprios do Município;

IV - implantar e conservar a infra-estrutura urbana notadamente à abertura, pavimentação e conservação de vias públicas, a abertura, conservação e manutenção de estradas municipais;

V - gerir os serviços e implantar infra-estrutura para o transporte coletivo;

VI - executar os serviços de drenagem e limpeza urbana;

VII - manter e ampliar o serviço de iluminação pública;

VIII - executar outras obras e serviços especiais.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão responsável pela formulação, análise, implementação e acompanhamento das políticas municipais relativas ao setor, incumbindo-lhe:

I - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e de meio ambiente;

II - instalar, administrar e manter estabelecimentos municipais destinados ao setor;

III - executar a infra-estrutura no meio rural e o fomento ao agro negócio e ao desenvolvimento agropecuário do Município, incumbindo-lhe entre outras, as atribuições relativas a articulação dos setor com demais setores da economia;

IV - prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores e pecuaristas, estímulo a programas de exploração sustentável dos recursos naturais em articulação com órgãos federais e estaduais;

V - executar atividades relativas ao incentivo e ao desenvolvimento do meio rural;

VI - desenvolver ações relativas à proteção do meio ambiente e usos racional dos recursos

naturais;

VII - planejar e executar a coleta, remoção e destinação final do lixo, e a varrição e limpeza pública em todas as suas formas;

VIII - implantar e manter cemitérios;

IX - implantar e conservar praças, parques e jardins;

X - desenvolver as atividades de fiscalização ambiental e promover programas de educação ambiental.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão responsável pela formulação, análise, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas ao setor, incumbindo-lhe:

I - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - instalar, administrar e manter estabelecimento municipais destinados ao setor;

III - executar as medidas de fomento ao desenvolvimento industrial do Município;

IV - executar medidas de incentivo ao comércio e serviços, a organização, distribuição e comercialização da produção;

V - assegurar a organização de feiras, congressos e exposições;

VI - elaborar e executar política de desenvolvimento do turismo e executar programas, organização e execução de eventos;

VII - assegurar a instalação, administração e manutenção de parques temáticos, conservação de paisagens e sítio naturais notáveis para seu aproveitamento turístico;

VIII - assegurar por todos os meios disponíveis, o aproveitamento econômico do potencial turístico do Município.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Segurança é o órgão responsável pela formulação, análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas ao setor, incumbindo-lhe:

I - elaborar o Plano Municipal de Segurança e Defesa Civil;

II - instalar, administrar e manter estabelecimento destinados ao setor;

III - reformular, equipar, qualificar e manter o Serviço de Vigilância Municipal e a Guarda Municipal;

IV - assegurar o equipamento, modernização e manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário e da Unidade de Defesa Civil;

V - articular-se e colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais para a garantia da segurança pública do município.;

VI - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Campina Grande do Sul;

VII - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;

VIII - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Campina Grande do Sul, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IX - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

X - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Campina Grande do Sul, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

XI - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;

XII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XIII - Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

XIV - implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;

XV - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Municipal, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;

XVI - receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.

TÍTULO IV PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 32 - Os programas especiais trabalho de que trata o art. 14 desta Lei, serão instituídos por Decreto do Prefeito municipal.

§ 1º - O Decreto instituidor do programa especificará o objeto do programa; as atribuições da coordenação do programa, bem como suas competências e o órgão a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para o custeio das despesas.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Ficam criados todos os órgãos da estrutura básica da Prefeitura Municipal mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 34 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da prefeitura, criando os órgãos de nível inferior à Secretaria, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 35 - O Prefeito baixará oportunamente o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constatarão: atribuições gerais das diferentes unidades administrativas, atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia, normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado, outras disposições julgadas necessárias.

Art. 36 - No Regimento Interno da Prefeitura, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito para as atribuições e demais atos previstos como indelegáveis pela **Lei Orgânica** do Município.

Art. 37 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2004.